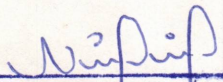


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

LEI Nº559/98

ALVORADA-TO.,07 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Alterada pela Lei Nº 774/04
De 14 De Dezembro De 2004


Assinatura

“Fixa o valor da Unidade Fiscal de Alvorada (UFA), para aplicação no cálculo de cobrança de Tributos Municipais (IPTU e Taxas do Município, etc.) exercício para 1.999 e dá outras providências”.


A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O valor inicial da Unidade Fiscal de Alvorada (UFA) a vigorar a partir de 1º (primeiro) de Janeiro/99, se fará em R\$1,30 (hum real e trinta centavos) cujo valor fixado se procedeu nos termos do código Tributário do Município de Alvorada (I.P.C).

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 1.999.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, aos sete dias do mês de Dezembro de 1.998.


JOSÉ BARBARESCO
PREF.MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº559/98.

CERTIDÃO : “Certifico para os devidos fins de direito que a presente Lei foi afixada no “PLACARD” desta Prefeitura e em vários lugares da cidade para o conhecimento público nesta data”.

de 05
SIDOMAN RIBEIRO NEVES
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

